

**Liberty Seguros S.A.**

"subsidiária integral"

CNPJ nº 61.550.141/0001-72 - NIRE 353.000.196-87

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Dezembro de 2021**

**Data, Hora e Local:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2021, às 15h, na sede social da Companhia, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110, Brooklin Novo, São Paulo/SP - CEP 04.571-020.

**Quórum:** Acionista presente representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Verificou-se, em 1ª convocação, a presença do acionista representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pela assinatura no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autorizado pelo § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Presidente: Patricia Chacon Jimenez; e **Secretário:** Jorge Alberto Vargas. **Ordem do Dia:** I) Aumentar o capital social; II) Reformar o artigo 5º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social.

**Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista deliberou por: I) Aumentar o capital social da Companhia em R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), em espécie, passando-o de R\$ 567.257.731,08 (quinhentos e sessenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e oito centavos), para R\$ 609.257.731,08 (seiscentos e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e oito centavos) com a emissão de 986 (novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 42.578,12 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e doze centavos) cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de novembro de 2021. Neste sentido, a quantidade de ações ordinárias passa de 21.635 (vinte e uma mil, seiscentas e trinta e cinco), para 22.621 (vinte e duas mil, seiscentas e vinte e uma) ações ordinárias, mantendo-se a quantidade de ações preferenciais em 6.727 (seis mil, setecentas e vinte e sete), todas nominativas e sem valor nominal. O capital Social da Sociedade será totalmente subscrito e integralizado pela única acionista **Liberty Internacional Brasil Ltda.**, que desde já autoriza os seus representantes legais operacionalizarem essa decisão. **O correspondente boletim de subscrição irá compor essa ata na forma de Anexo I.** II) Reformar o Estatuto Social, alterando o artigo 5º, abaixo transcrito, passando a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados todos os demais artigos: **"Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 609.257.731,08 (seiscentos e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e oito centavos) dividido em 29.348 (vinte e nove mil, trezentas e quarenta e oito) ações, sendo 22.621 (vinte e duas mil, seiscentas e vinte e uma) ações ordinárias e 6.727 (seis mil setecentas e vinte e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. Parágrafo 2º - A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos e - em caráter provisório - emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por dois (2) membros da Diretoria. Todas as despesas efetivamente incorridas pela Sociedade na substituição ou desdobramento dos certificados múltiplos, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento. Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozam das seguintes vantagens e restrições: (a) prioridade no recebimento do dividendo mínimo anual, igual a 6 (seis) vezes o dividendo a ser pago para as ações ordinárias; (b) prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital, na hipótese de liquidação ou redução do capital social, ou na aquisição das mesmas para permanência em tesouraria, a ser pago na proporção de 6 (seis) vezes o pagamento às ações ordinárias; e (c) direito de conversão em ações ordinárias na proporção de 6 (seis) ações ordinárias para cada ação preferencial." III) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações tomadas anteriormente, que passará a vigorar com a redação do **Anexo II** à presente ata. **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que lida e aprovada, é assinada por todos os presentes. São Paulo (SP), 28 de dezembro de 2021. **Patricia Chacon Jimenez** - Presidente da Mesa; **Jorge Alberto Vargas** - Secretário da Mesa. **Liberty Internacional Brasil Ltda.** **Juan Pablo Barahona Flores** - Administrador. **JUCESP** nº 264.330/22-5 em 24/05/2022. **Gisela Simiema Caschin** - Secretária Geral. **Anexo II - Liberty Seguros S/A** - "Subsidiária Integral" - CNPJ nº 61.550.141/0001-72 - NIRE nº 353.000.196-87. **Estatuto Social de Acordo com a AGE de 28 de Dezembro de 2021 - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração:** **Artigo 1º** - A Liberty Seguros S/A ("Companhia fechada") constituída em 12 de maio de 1906 e autorizada a operar pelo Decreto nº 6.414, de 14 de março de 1907, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Sociedade tem foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estando sua sede localizada na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - Brooklin Novo - São Paulo/SP, CEP 04.571-020, podendo a Diretoria deliberar sobre a mudança de endereço da matriz, abrir e encerrar filiais, agências e representações, em qualquer localidade que sua Diretoria julgar conveniente, observada a legislação aplicável. **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto as operações de seguros de danos e seguros de pessoas. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações:** **Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 609.257.731,08 (seiscentos e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e oito centavos) dividido em 29.348 (vinte e nove mil, trezentas e quarenta e oito) ações, sendo 22.621 (vinte e duas mil, seiscentas e vinte e uma) ações ordinárias e 6.727 (seis mil setecentas e vinte e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos e - em caráter provisório - emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por dois (2) membros da Diretoria. Todas as despesas efetivamente incorridas pela Sociedade na substituição ou desdobramento dos certificados múltiplos, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento. **Parágrafo 3º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozam das seguintes vantagens e restrições: (a) prioridade no recebimento do dividendo mínimo anual, igual a 6 (seis) vezes o dividendo a ser pago para as ações ordinárias; (b) prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital, na hipótese de liquidação ou redução do capital social, ou na aquisição das mesmas para permanência em tesouraria, a ser pago na proporção de 6 (seis) vezes o pagamento às ações ordinárias; e (c) direito de conversão em ações ordinárias na proporção de 6 (seis) ações ordinárias para cada ação preferencial. **Capítulo III - Da Administração:** **Artigo 6º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) membros residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, os quais, findos os respectivos mandatos, deverão continuar no exercício dos seus cargos até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Por ocasião da eleição dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral nomeará, entre os mesmos, um Presidente, um Vice-Presidente e os demais, Diretores. **Parágrafo 2º** - A investidura do(s) Diretor(es) far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio, após homologação de seu(s) nome(s) pela Superintendência de Seguros Privados, dispensados de prestar caução. **Artigo 7º** - A Diretoria reunirá-se, no mínimo, uma vez por mês ou sempre que convocada pelo seu Presidente ou por quaisquer outros dois Diretores. **Parágrafo 1º** - Para que as reuniões possam ser instaladas e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores eleitos. **Parágrafo 2º** - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo ser aprovadas por maioria de votos dos eleitos. **Artigo 8º** - Compete ao Presidente: **a)** convocar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria; **b)** presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria; **c)** representar a Sociedade em juízo; **d)** supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções internas de cada um, que devem levar em consideração as seguintes atribuições básicas: supervisão da tesouraria, controle financeiro e serviços executivos, supervisão de contratos de seguro, incluindo aceitação de responsabilidades, e supervisão de todas as operações técnicas efetivadas pela Sociedade; e **e)** vetar qualquer deliberação da Diretoria. **Artigo 9º** - Compete ao Vice-Presidente: **a)** executar as funções que lhe forem delegadas; e **b)** substituir o Presidente, nos assuntos da sua competência, na sua ausência, afastamento ou impedimentos eventuais. **Artigo 10** - Compete aos Diretores: **a)** executar as funções que lhe forem delegadas. **Artigo 11** - É vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de atos de qualquer natureza estranhos ao seu objeto social, em desacordo com as disposições desse Estatuto Social; **Parágrafo 1º** - São nulos e não geram responsabilidade para a Companhia os atos praticados em desconformidade com as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 12** - Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente e do Vice-Presidente, estes indicarão um substituto entre os demais Diretores eleitos e empossados. **Artigo 13** - Na ocorrência de vaga do cargo de Presidente, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada de imediato para que se proceda ao preenchimento do cargo. **Artigo 14** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer dos demais Diretores, o Presidente deverá indicar um outro membro da Diretoria para exercer cumulativamente esse cargo. **Artigo 15** - Na ocorrência de vaga no cargo de qualquer dos demais membros da Diretoria, o Presidente indicará, um outro membro da Diretoria para exercer tal cargo, ou, alternativamente, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para que se proceda ao preenchimento do cargo até o final do mandato em curso. **Capítulo IV - Das Assembleias Gerais de Acionistas:** **Artigo 16** - A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente nos três primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que for do interesse da Sociedade. **Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão

convocadas por acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto ou pelo Presidente. As Assembleias serão presididas pelo Presidente que nomeará um dos presentes para servir de Secretário. **Parágrafo 2º** - As transferências de ações serão suspensas durante o período compreendido entre a convocação da Assembleia Geral e sua instalação ou cancelamento. **Capítulo V - Responsabilidade e Poderes de Representação:** **Artigo 17** - A Companhia será representada da seguinte forma: **(a)** Pela assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto; **(b)** Pela assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador devidamente constituído nos termos deste Estatuto Social; **(c)** Por dois Procuradores em conjunto, devidamente constituídos nos termos deste Estatuto Social; ou **(d)** Pela assinatura de um único Diretor ou por um Procurador constituído, nessa hipótese, apenas nos casos específicos descritos no artigo 18 desse Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Os atos de constituição de procuradores, com cláusulas "ad negotia" (*extra judicial*), deverão estipular prazo de mandato, definir poderes específicos para a sua devida execução e que não poderão ser substabelecidas, sob pena de serem consideradas nulas e sem efeito. **Parágrafo 2º** - Os atos de constituição de procuradores, com cláusulas "ad judicia" (*judicial*) ou "ad judicia et extra" (*judicial ou extra judicial*), específicas para representação por advogados, terá prazo indeterminado, vez que após juntada aos autos do processo judicial/procedimento, este instrumento passa a ter vigência até o término da pendência em curso, salvo se revogada ou substituída, podendo ser substabelecidas com reserva de poderes. **Artigo 18** - A Companhia poderá ser representada, **isoladamente**, por um Diretor ou um Procurador, devidamente constituído, nos seguintes casos: **a)** perante órgãos, repartições e entidades públicas em atos que não impliquem responsabilidade financeira para Companhia; **b)** para assinatura de correspondência, inclusive para bancos, na medida em que tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para Companhia; **c)** para endossar cheques ou por sua assinatura em documentos destinados exclusivamente a depósitos bancários em favor da Sociedade; **d)** para receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; **e)** para firmar contratos de bens e serviços ligados ao objeto social da Companhia, correspondências, apólices, endossos, aditivos e atos necessários ao seu funcionamento regular e de rotina, dentro das funções que lhe foram atribuídas ou outorgadas; **f)** para realizar endossos de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; **g)** para representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, arbitrais, para a prestação de depoimento pessoal, ou atuar como preposto; **h)** para representação da Companhia em concorrências públicas; e **i)** para assinatura de documento de transferência de veículos salvados (D.U.T. - Documento Único de Transferência). **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 19** - O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente, sendo sua instalação deliberada pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, e cada período de seu funcionamento coincidirá com a Assembleia Geral Ordinária após a que o instalou. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, que preencham os requisitos legais, eleitos pela Assembleia Geral, devendo exercer o respectivo mandato até realização da Assembleia Geral Ordinária imediatamente posterior a que os elegeu, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições conferidas em Lei. **Parágrafo 3º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu. **Capítulo VII - Do Comitê de Auditoria:** **Artigo 20** - O Comitê de Auditoria é órgão estatutário, constituído por determinação da legislação vigente do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). **Artigo 21** - O Comitê de Auditoria deverá ser composto, por no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos. **Parágrafo 1º** - O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Presidente e à Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Compete à Assembleia Geral deliberar pela remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. **Parágrafo 3º** - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifique para a função. **Parágrafo 4º** - O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão nesta Sociedade, após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo 5º** - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria; **Parágrafo 6º** - A investidura do(s) membro(s) do Comitê de Auditoria far-se-á mediante assinatura de termo de posse, após homologação de seu(s) nome(s) pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). **Artigo 22** - As atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria, previstas na legislação vigente, serão extensivas às companhias coligadas, integrantes do mesmo grupo segurador. **Artigo 23** - São atribuições do Comitê de Auditoria, sem prejuízo do cumprimento de eventuais outras atribuições que vierem a ser determinadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: **(a)** estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral; **(b)** recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, caso considere necessário; **(c)** revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; **(d)** avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; **(e)** avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou pelos auditores internos; **(f)** estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; **(g)** recomendar ao Presidente da Sociedade a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; **(h)** reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Presidente da Sociedade e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, quanto pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os conteúdos de tais encontros; **(i)** verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea "h" *supra*, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade; **(j)** reunir-se com o Conselho Fiscal, se instalado, e com a Diretoria da Sociedade, tanto por solicitação dos mesmos, como por iniciativa do Comitê, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; **(k)** Requerer o trabalho de especialista que venha a ser necessário para alguma situação específica, correndo os seus honorários por conta da sociedade; **(l)** outras atribuições determinadas pela SUSEP. **Artigo 24** - O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação vigente. **Artigo 25** - O Comitê de Auditoria somente poderá ser extinto se (i) a Sociedade deixar de apresentar as condições previstas na legislação vigente que obrigam, sua instalação; (ii) a Sociedade obtiver autorização prévia da SUSEP para tanto e; (iii) o Comitê de Auditoria cumprir as suas atribuições relativamente aos exercícios sociais em que foi exigido seu funcionamento. **Artigo 26** - O desligamento espontâneo ou a destituição de qualquer membro, antes do término do prazo de mandato, deverão ser circunstanciados em ata, assinada pelos membros do Comitê de Auditoria e pelo Presidente, indicando-se os motivos, eventuais discordâncias. Nessa hipótese, a Administração deverá providenciar a substituição do membro desligado, por outro que complete seu mandato, mediante comunicação à SUSEP no prazo de 05 (cinco) dias. **Capítulo VIII - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros:** **Artigo 27** - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - Ao final de cada semestre, a Diretoria deverá promover a preparação das demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá também levantar balanços patrimoniais em intervalos inferiores a um semestre. **Artigo 28** - Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício terão a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, até o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital da Sociedade; e **(b)** 25% (vinte e cinco por cento), após a correção estabelecida no artigo 202, incisos II e III da Lei nº 6.404/76, serão destinados para pagamento do dividendo mínimo compulsório aos acionistas. **Parágrafo 1º** - Mediante a aprovação da Assembleia Geral e observado o previsto na legislação aplicável, poderão ser distribuídos dividendos com base nos balanços semestrais. **Parágrafo 2º** - Mediante a aprovação da Assembleia Geral e observado o disposto na legislação aplicável, poderá haver a distribuição dos juros sobre o capital próprio, líquidos do imposto de Renda na fonte, agregado ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, destinando-se o saldo remanescente à conta de Reserva Estatutária, cujo saldo poderá ser utilizado, parcial ou totalmente, para aumento de capital, compensação de prejuízos ou, ainda, para distribuição aos acionistas. **Capítulo IX - Dissolução e Liquidação:** **Artigo 29** - A Companhia entrará em liquidação na forma e nos casos previstos em lei. São Paulo (SP), 28 de dezembro de 2021. **Patricia Chacon Jimenez** - Presidente; **Jorge Alberto Vargas** - Vice-Presidente.